



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
**COMANDO GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA**

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA E OPERAÇÕES DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**(Objecto)**

O presente regulamento estabelece a estrutura e as normas de organização e funcionamento da Direcção de Segurança Pública e Operações.

**Artigo 2.º**

**(Definição e Natureza)**

1. A Direcção de Segurança Pública e Operações, abreviadamente designada por DISPO, é o órgão central da Polícia Nacional de Angola ao qual incumbe planear, coordenar e controlar a actividade operacional da corporação, desenvolver estratégias e modelos de policiamento, centralizar, classificar, sistematizar e difundir a informação operacional, definir mecanismos de controlo e de fiscalização às empresas privadas de segurança e sistemas de auto-protecção, proteger a fauna, flora, bem como zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares referentes à conservação e protecção da natureza e do meio ambiente.
2. Compete igualmente estabelecer a comunicação entre o Comando Geral e as unidades centrais e territoriais, tratar das matérias relacionadas com o uso e porte de todo o tipo de arma de defesa, caça e recreio ou outras que não sejam de uso militar, garantir a localização permanente e a rápida e completa mobilização das forças e meios da



  
REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
COMANDO GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA  
**GABINETE DO COMANDANTE**

**DESPACHO N.º 0019 /GAB.CGPNA/2020**

Considerando que nos termos do artigo 20.º do Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 152/19 de 15 de Maio, foi instituída a Direcção de Segurança Pública e Operações na Polícia Nacional de Angola;

Havendo a necessidade de se dotar a referida Direcção de um regulamento orgânico;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 9.º do Estatuto Orgânico da Polícia Nacional de Angola;

**DETERMINO:**

1. É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Pública e Operações da Polícia Nacional de Angola, anexo ao presente Despacho.
2. São revogadas todas as disposições que contrariam o disposto no presente Despacho.
3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Comandante-Geral da Polícia Nacional de Angola.
4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

**CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA**, em Luanda, 30 de Abril de 2020. -

O COMANDANTE GERAL,

**PAULO GASPAR DE ALMEIDA**  
\*\*\*\*COMISSÁRIO GERAL\*\*\*\*

PNA, bem como garantir a segurança das instalações do Comando Geral da PNA.

3. A DISPO tem natureza de serviço de apoio técnico da PNA, especializado em matéria de segurança pública e operações, e tem sob sua responsabilidade a concepção e planeamento das missões operacionais fundamentais da Polícia Nacional de Angola, bem como a coordenação da sua execução.
4. A DISPO rege-se pelo Estatuto Orgânico da PNA e pelo presente regulamento e depende directamente do Comandante-Geral da PNA.

#### **Artigo 3.º**

##### **(Âmbito)**

A função executiva de operações nos níveis operacional e táctico é exercida pelos comandos provinciais, comandos municipais, esquadras e postos policiais, podendo o órgão central, excepcionalmente, assumir a direcção e coordenação de determinadas actividades e operações, sempre que as circunstâncias inerentes à complexidade, gravidade, sensibilidade, dispersão territorial e/ou prioridade do caso o justifiquem.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Atribuições)**

Para o cumprimento integral das suas missões, a DISPO tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o funcionamento da actividade da PNA em matéria de segurança pública e operações;
- b) Elaborar, difundir e assegurar o cumprimento das normas técnicas e metodológicas no âmbito da actividade de segurança pública e operações;
- c) Elaborar planos de afectações, acompanhar, controlar e balancear o grau de cumprimento das orientações baixadas pelo Comandante-Geral aos Órgãos da Corporação;
- d) Elaborar os relatórios de balanço dos planos das principais actividades da PNA, da Directiva do Ministro do Interior, bem como das orientações baixadas nos vários fóruns;
- e) Apoiar tecnicamente o sistema de serviços da especialidade de segurança pública e operações, propondo e difundindo as

- instruções de funcionamento, especialmente as relativas a operações de grande complexidade;
- f) Garantir a orientação e fiscalização técnica e metodológica da actividade de segurança pública e operações a todos os níveis;
  - g) Garantir o regime especial de segurança institucional e a protecção do edifício sede do Comando Geral da PNA;
  - h) Conceber e propor estratégias de segurança pública e divulgar a doutrina de emprego dos meios da PNA em matéria de ordem pública, nomeadamente, policiamento, segurança de pessoas, prevenção criminal, violência doméstica e protecção às vítimas;
  - i) Coordenar o planeamento e a execução da instrução operativa das forças da PNA;
  - j) Elaborar estudos sobre os fenómenos e dinâmicas criminais com potencial que afectem negativamente a ordem e segurança públicas e/ou que se insiram na esfera de actividades específicas da PNA;
  - k) Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à conservação da natureza, do ambiente, dos recursos hídricos, turismo, bem como da caça, pesca, florestas e outros recursos da natureza;
  - l) Licenciar, controlar e fiscalizar o fabrico, armazenamento, comercialização, uso e transporte de armas, munições e substâncias explosivas e equiparadas que não pertençam nem se destinem às Forças Armadas Angolanas;
  - m) Conceber as normas e procedimentos de fiscalização e controlo da actividade de segurança privada, garantindo a sua difusão e cumprimento permanentes;
  - n) Garantir a participação da PNA em operações de apoio a paz, humanitárias, busca e salvamento;
  - o) Cumprir com as demais orientações que lhe forem determinadas superiormente no âmbito das suas atribuições.



## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO EM GERAL**

#### **Artigo 5.º**

#### **(Estrutura Orgânica)**

A estrutura orgânica da DISPO compreende:

##### **1. Órgãos de Direcção**

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto.

##### **2. Órgãos de Apoio Consultivo**

- a) Conselho Técnico;
- b) Conselho Operativo.

##### **3. Serviços de Apoio Instrumental**

- a) Secretariado.

##### **4. Serviços de Apoio Técnico**

- a) Departamento de Administração e Serviços;
- b) Departamento de Policiamento e Ordem Pública;
- c) Departamento de Operações;
- d) Departamento de Estudos e Análises da Segurança Pública;
- e) Departamento de Protecção da Natureza, Ambiente e Turismo;
- f) Departamento de Segurança Privada;
- g) Departamento de Armas e Explosivos;
- h) Departamento de Operações de Apoio à Paz.



## **CAPÍTULO III** **ORGANIZAÇÃO EM ESPECIAL**

### **Secção I** **Órgãos de Direcção**

#### **Artigo 6.º** **(Director Nacional)**

1. O Director Nacional é a mais alta entidade na hierarquia da DISPO, ao qual compete:
  - a) Dirigir, coordenar, organizar, planificar e controlar toda a actividade da DISPO;
  - b) Representar a Direcção em todas as reuniões, despachos, conselhos e outros fóruns;
  - c) Presidir as reuniões dos órgãos consultivos;
  - d) Exercer o poder disciplinar dentro das suas competências;
  - e) Assegurar a unidade organizacional e funcional;
  - f) Aprovar a estratégia de actuação e desenvolvimento funcional do órgão;
  - g) Propor a nomeação, promoção, graduação, exoneração, transferência e condecorações do seu efectivo;
  - h) Coordenar o trabalho operacional da PNA;
  - i) Coordenar com os comandantes dos órgãos centrais e comandos provinciais a correcta operacionalização da estratégia e dos procedimentos de segurança pública e operações;
  - j) Assegurar a actividade de cooperação e coordenação operacional com os demais órgãos da PNA e do MININT;
  - k) Estabelecer procedimentos para que os serviços executivos, sob a forma de sistema de funções de segurança pública e operações, façam o emprego racional dos recursos humanos, técnicos e tecnológicos, no âmbito da especialidade;
  - l) Garantir a formação de especialidade do pessoal;

- m) Cumprir e fazer cumprir os princípios de compartimentação do trabalho de segurança pública e operações, instruindo o pessoal a fim de manter discrição e segredo profissional;
- n) Cumprir e fazer cumprir a correcta aplicação das leis, directivas, normas e regulamentos estabelecidos;
- o) Executar as demais tarefas que lhe forem incumbidas superiormente.

2. Nos termos do Estatuto Orgânico da PNA, o Director da DISPO é um oficial Comissário, com a categoria de Director Nacional, nomeado pelo Presidente da República e Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 7.º**  
**(Forma dos Actos do Director)**

Os actos do Director da DISPO revestem a forma de Despachos, Circulares, Ordens, Comunicações de Serviços, Directivas e Instrutivos.

**Artigo 8.º**  
**(Director Nacional Adjunto)**

1. Ao Director Nacional Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Director Nacional no exercício das suas funções;
  - b) Substituir o Director Nacional nas suas ausências ou impedimentos;
  - c) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Director Nacional.
2. Nos termos do Estatuto Orgânico da PNA, o Director Nacional Adjunto é oficial Comissário nomeado pelo Presidente da República e Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, sob proposta do Comandante Geral da Polícia Nacional.

## **Secção II**

### **Órgãos de Apoio Consultivo**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta e de apoio ao Director Nacional, ao qual incumbe analisar questões fundamentais de âmbito organizacional, funcional e operacional, aprovação de planos, programas, normas técnicas e metodológicas, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto relevante em matéria de segurança pública e operações que lhe seja submetido.
2. O Conselho Técnico integra:
  - a) O Director, que o preside;
  - b) O Director Adjunto;
  - c) Os Chefes de Departamento.
3. O Director tem a faculdade de convidar outros responsáveis e técnicos da PNA.
4. O Conselho Técnico pode reunir de forma restrita ou alargada, neste último caso, com a participação dos chefes dos órgãos de especialidade dos serviços centrais e provinciais.
5. O Conselho Técnico é objecto de regulamentação própria, a aprovar pelo Director de Segurança Pública e Operações.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Conselho Operativo)**

1. O Conselho Operativo é o órgão de apoio ao Director Nacional, ao qual incumbe analisar a situação operacional da PNA, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto relevante em matéria de segurança pública e operações que lhe seja submetido.
2. O Conselho Operativo integra:
  - a) O Director, que o preside;
  - b) O Director Adjunto;
  - c) Os Chefes de Departamento.



3. O Conselho Operativo rege-se por regulamento próprio, a aprovar pelo Director de Segurança Pública e Operações.

### **Secção III Serviços de Apoio Instrumental**

#### **Artigo 11.º (Secretariado)**

1. O Secretariado é o serviço ao qual incumbe prestar assessoria, apoio administrativo, secretariar reuniões, organizar e controlar as actividades e orientações da Direcção, bem como executar outras atribuições que superiormente lhe forem confiadas.
2. O Secretariado é chefiado por um oficial nomeado pelo Comandante Geral da PNA.

### **Secção IV Serviços de Apoio Técnico**

#### **Artigo 12.º (Departamento de Administração e Serviços)**

1. O Departamento de Administração e Serviços é o serviço de apoio técnico ao qual incumbe:
  - a) Recepcionar, registar, classificar e expedir toda a correspondência da Direcção, bem como difundir os documentos classificados elaborados em matéria de segurança pública e operações;
  - b) Garantir a conservação de toda a documentação e gerir os arquivos da correspondência, dos processos individuais do pessoal da Direcção;
  - c) Garantir as relações e contactos da direcção com os demais órgãos e serviços da PNA e com outras entidades públicas e privadas;
  - d) Proceder à gestão do pessoal da Direcção de acordo com os planos superiormente aprovados;
  - e) Zelar pela pontualidade, assiduidade e controlo do efectivo da Direcção;



**Artigo 13.<sup>º</sup>**  
**(Departamento de Policiamento e Ordem Pública)**

1. O Departamento de Policiamento e Ordem Pública é o serviço ao qual incumbe:
  - a) Conceber, propor e difundir as instruções relativas à execução das tarefas policiais e aos métodos de trabalho e funcionamento dos serviços operacionais da PNA;
  - b) Elaborar as normas de execução permanente com vista ao cumprimento das tarefas de policiamento e segurança nas áreas aeroportuárias, portuárias e ferroviárias;
  - c) Conceber doutrina e métodos de trabalho com vista a cobertura de grandes eventos e visitas de Estado;
  - d) Analisar as necessidades e propor reforços sazonais do dispositivo policial;
  - e) Elaborar directivas, instrutivos e normas de execução permanente sobre a organização e funcionamento do dispositivo policial em matéria de prevenção da criminalidade, programas especiais de prevenção e de policiamento;
  - f) Conceber e difundir medidas de apoio a programas de segurança pública nos diversos domínios, no âmbito da prevenção e combate à criminalidade;
  - g) Supervisionar a implementação de programas e projectos de policiamento, de acordo com as directivas superiormente aprovadas, bem como elaborar estudos e relatórios sobre a execução dos mesmos;
  - h) Emitir pareceres sobre assuntos de policiamento e ordem pública que lhe sejam solicitados.
2. O Departamento de Policiamento e Ordem Pública comprehende:
  - a) Secção de Grandes Eventos;
  - b) Secção de Policiamento.
3. O Departamento de Policiamento e Ordem Pública é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 14.º**  
**(Departamento de Operações)**

1. O Departamento de Operações é o serviço ao qual incumbe:
  - a) Coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento das operações em curso e preparar as decisões do Comandante-Geral da PNA a distintos níveis;
  - b) Manter a ligação com os órgãos de subordinação central e os comandos provinciais;
  - c) Accionar os recursos necessários dos comandos territoriais sempre que necessário por motivos de operações ou de incidentes táctico-policiais;
  - d) Actualizar as bases de dados sobre a topónimia das circunscrições administrativas, a designação e localização das unidades, das zonas críticas, bem como registar as ocorrências e elaborar as estatísticas;
  - e) Informar previamente todas as acções policiais e intervenções a executar;
  - f) Assegurar o registo e o relatório diário de todas as ocorrências;
  - g) Elaborar directivas operacionais do Comandante-Geral da PNA sobre operações policiais;
  - h) Emitir ordens de intervenção de emergência, segundo os planos de contingência previamente aprovados;
  - i) Uniformizar a doutrina e a exploração técnica de acordo com as directrizes estratégicas;
  - j) Colaborar na definição da doutrina de formação sobre planeamento e comando de unidades;
  - k) Conceber o regime especial de segurança institucional e garantir o asseguramento do edifício sede do Comando Geral da PNA;
  - l) Executar outras atribuições que superiormente lhe forem cometidas.

2. O Departamento de Operações comprehende:

- a) Centro de Comando Operacional;
- b) Secção de Planeamento Operacional;

- c) Secção de Segurança Interna.
3. O Departamento de Operações é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 15.<sup>º</sup>**

**(Departamento de Estudos e Análises da Segurança Pública)**

1. O Departamento de Estudos e Análises da Segurança Pública é o serviço ao qual incumbe:
- a) Estudar os contextos e condições situacionais que possam afectar negativa ou positivamente os níveis gerais de insegurança urbana;
  - b) Estudar o comportamento dos grupos de delinquentes associados à prática reiterada de actos de violência urbana que possam representar um risco elevado para a ordem e segurança públicas;
  - c) Identificar, estudar e acompanhar os bairros e zonas de maior incidência criminal;
  - d) Identificar e estudar contextos e dinâmicas, relacionadas com ameaças e riscos no âmbito da segurança aeroportuária, portuária e ferroviária que possam ser exploradas para a prática de ilícitos criminais, actos de terrorismo e de perturbação da aviação civil, navegação marítima e circulação ferroviária;
  - e) Identificar e estudar contextos e dinâmicas que possam conduzir à instrumentalização criminosa das empresas privadas de segurança;
  - f) Identificar e estudar contextos e dinâmicas, no âmbito das armas e explosivos, que possam favorecer o seu fabrico, comércio ou uso ilícito;
  - g) Proceder à análise estatística, processamento e partilha de informação;
  - h) Propor a elaboração de estudos sobre a organização e emprego das forças e meios da PNA.
2. O Departamento de Estudos e Análises da Segurança Pública comprehende:
- a) Secção de Estudos e Estatística;
  - b) Secção de Informações.

3. O Departamento de Estudos e Análises da Segurança Pública é chefiado por um Oficial Superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

### **Artigo 16.º**

#### **(Departamento de Protecção da Natureza, Ambiente e Turismo)**

1. O Departamento de Protecção da Natureza e do Ambiente é o serviço ao qual incumbe:
  - a) Cooperar com as autoridades e órgãos responsáveis pela definição de políticas e estratégias de protecção da natureza, do ambiente e do turismo, bem como pela investigação das infracções à legislação que visa proteger o património ambiental;
  - b) Conceber e difundir as instruções gerais para garantir o cumprimento das regras relacionadas à protecção da flora e fauna e prevenção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
  - c) Elaborar normas sobre a protecção do solo, da água, da atmosfera, bem como pela saúde animal e pela conservação de espécies da flora e fauna;
  - d) Adoptar medidas tendentes à prevenção e combate de derrames, poluição do meio ambiente, comércio ilegal de espécies protegidas, caça e pesca ilegais, defesa de áreas naturais, prevenção e combate a incêndios florestais;
  - e) Apoiar tecnicamente as brigadas e equipas responsáveis pela prevenção, detecção de infracções ambientais nas áreas urbanas, rurais e nos parques nacionais;
  - f) Colaborar na investigação de infracções ambientais, fornecendo os dados necessários para o efeito às autoridades competentes;
  - g) Planificar e promover acções de acompanhamento e formação às brigadas e equipas de protecção da natureza e do ambiente;
  - h) Emitir pareceres técnicos sobre assuntos de protecção da natureza e do ambiente que lhe sejam solicitados.
2. O Departamento de Protecção da Natureza e do Ambiente compreende:

- a) Secção de Prevenção e Fiscalização;
  - b) Secção de Protecção.
3. O Departamento de Protecção da Natureza e do Ambiente é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 17.º**  
**(Departamento de Segurança Privada)**

1. O Departamento de Segurança Privada é o serviço ao qual incumbe:
- a) Controlar as admissões, rescisões contratuais e a organização dos processos individuais do pessoal das Empresas Privadas de Segurança e Sistemas de Auto-protecção, bem como a cessação da actividade, para cancelamento da licença concedida;
  - b) Orientar as medidas de inspecção sobre a actuação do pessoal das Empresas Privadas de Segurança e Sistemas de Auto-protecção;
  - c) Gerir a base de dados de controlo do inventário de armamento e munições em uso nas Empresas Privadas de Segurança e Sistemas de Auto-protecção;
  - d) Instruir os processos de autorização para o exercício da actividade privada de segurança, bem como a emissão e ou cancelamento de licenças e respectivos averbamentos;
  - e) Instruir os processos resultantes de infracções relativas à actividade privada de segurança, bem como propor a aplicação das respectivas multas ou medidas acessórias previstas na legislação aplicável;
  - f) Proceder à emissão, renovação e controlo da carteira profissional destinado ao pessoal das empresas privadas de segurança e dos sistemas de auto-protecção;
  - g) Instruir os processos relativos aos modelos de uniformes sujeitos à aprovação;
  - h) Manter actualizado o sistema integrado de informação das empresas que exercem a actividade privada de segurança, bem como dos respectivos administradores, gerentes, responsáveis pelos sistemas de auto-protecção, directores de segurança e demais pessoal;
  - i) Analisar os relatórios periódicos de actividades remetidos pelas empresas privadas de segurança;

- j) Realizar o controlo e a fiscalização do funcionamento dos centros de formação do pessoal das empresas de segurança privada.
2. O Departamento de Segurança Privada compreende:
- a) Secção de Controlo de Formação;
  - b) Secção de Licenciamento e Controlo;
  - c) Secção de Fiscalização e Instrução Processual.
3. O Departamento de Segurança Privada é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 18.º**  
**(Departamento de Armas e Explosivos)**

1. O Departamento de Armas e Explosivos é o serviço ao qual incumbe:
- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos a aquisição, circulação e transporte das armas, munições e explosivos, bem como promover e garantir a segurança no acto de transporte;
  - b) Colaborar na prevenção e detecção de situações sobre tráfico e uso de armas, munições e explosivos, proibidas ou sem a devida autorização legal;
  - c) Colaborar no esclarecimento de crimes cometidos com armas ligeiras e de pequeno porte licenciadas e credenciadas;
  - d) Garantir a perícia, controlo e acompanhamento metodológico à construção de paióis destinados ao armazenamento de produtos e substâncias explosivas;
  - e) Definir medidas de controlo e fiscalização dos estabelecimentos de comercialização de armas, munições e explosivos, bem como os depósitos de substâncias explosivas;
  - f) Orientar metodologicamente as actividades das secções provinciais de armas e explosivos;
  - g) Realizar seminários de capacitação e formação profissional sobre matérias de gestão de armas, munições e explosivos;



h) Propor a realização de visitas aos distintos órgãos de defesa e segurança nacional e regionais, para troca de experiências sobre matéria de gestão de armas, munições e explosivos;

i) Executar outras atribuições que superiormente lhe forem cometidas.

2. O Departamento de Armas e Explosivos comprehende:

a) Secção de Cadastro, Registo e Licenciamento;

b) Secção de Fiscalização e Instrução;

c) Depósito de Armas e Explosivos.

3. O Departamento de Armas e Explosivos é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

**Artigo 19.º**  
**(Departamento de Operações de Apoio à Paz)**

1. O Departamento de Operações de Apoio à Paz é o serviço ao qual incumbe:

a)Conceber estratégias, planos e directivas sobre a operacionalização, condução, monitorização, manutenção e gestão de missões de paz que envolvam a PNA;

b)Manter a ligação técnica com os órgãos congéneres das comunidades regionais, continentais e mundiais, sobre assuntos de operações de apoio à paz e das forças de alerta;

c)Mobilizar internamente as forças policiais de apoio às missões de paz sempre que necessário;

d)Organizar e planificar a rotactividade das forças em estado de alerta para apoio às missões de paz, de acordo com a doutrina e as normas da Organização das Nações Unidas;

e)Dinamizar a preparação e organização das Unidades de Polícia Formada e Unidade de Oficiais de Polícia Individual;

f) Coordenar com as Organizações Económicas Regionais, a operacionalização da componente policial;

g)Fornecer apoio técnico às reuniões do Comité de Defesa e Segurança da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral e da Organização de Cooperação dos Chefes de Policia Regional de

África, e Comité técnico de Defesa e Segurança da União Africana, sobre as operações de paz;

- h) Participar nas conferências nacionais e internacionais ligadas a missões de apoio à paz;
- i) Planear e coordenar todas as transições de Missões de Paz da Organização das Nações Unidas e da União Africana, ou das Comunidades Económicas Regionais, de acordo com as instruções e decisões relevantes destas Organizações Internacionais;
- j) Fornecer supervisão estratégica, acompanhamento, apoio, orientação e avaliação sobre as missões de Paz aprovadas pelas Comunidades Económicas Regionais, União Africana, e Organizações das Nações Unidas, para a Polícia Nacional de Angola;
- k) Exercer a função de ponto focal e cooperar com os elementos de planificação da Comunidade Económica dos Estados da África Central e Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, Divisão de Operações de Apoio a Paz, da Comissão da União Africana e com o Departamento de Operações de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas para os assuntos relacionados com as Missões de Paz;
- l) Cooperar com as componentes civil e militar nacionais no âmbito das operações de apoio à Paz;
- m) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas superiormente.

2. O Departamento de Operações de Apoio à Paz é chefiado por um oficial superior nomeado pelo Comandante-Geral da PNA.

## CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

### Artigo 20.º (Matéria Disciplinar)

Em matéria disciplinar o pessoal da Direcção de Segurança Pública e Operações, está sujeito ao Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da PNA em vigor

**Artigo 21.º**  
**(Segredo Profissional)**

Os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal da DISPO no âmbito da actividade de segurança pública e operações estão sujeitos ao princípio do segredo profissional, nos termos da lei.

**Artigo 22.º**  
**(Uso do Uniforme)**

1. Os efectivos da Direcção de Segurança Pública e Operações com funções policiais exercem as suas missões devidamente uniformizados, com o uniforme da época em uso pela PNA;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, determinadas missões podem ser exercidas em traje civil, desde que a sua natureza o exija nas condições fixadas por disposições especiais ou mediante autorização.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.º**  
**(Organograma e Quadro de Pessoal)**

O organograma e quadro de pessoal da Direcção de Segurança Pública e Operações são anexos ao presente Regulamento e dele são parte integrante.

**Artigo 24.º**  
**(Provimento)**

1. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos princípios legais sobre a matéria em vigor na PNA.
2. O provimento com o pessoal técnico para a Direcção de Segurança Pública e Operações, obedece à determinação prévia do respectivo perfil.

JCC

**Artigo 25.º  
(Alterações)**

As alterações ao presente Regulamento Orgânico são da competência do Comandante-Geral da PNA, sob proposta do Director de Segurança Pública e Operações.

**GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA, em Luanda, 30 de ABRIL de 2020.-**

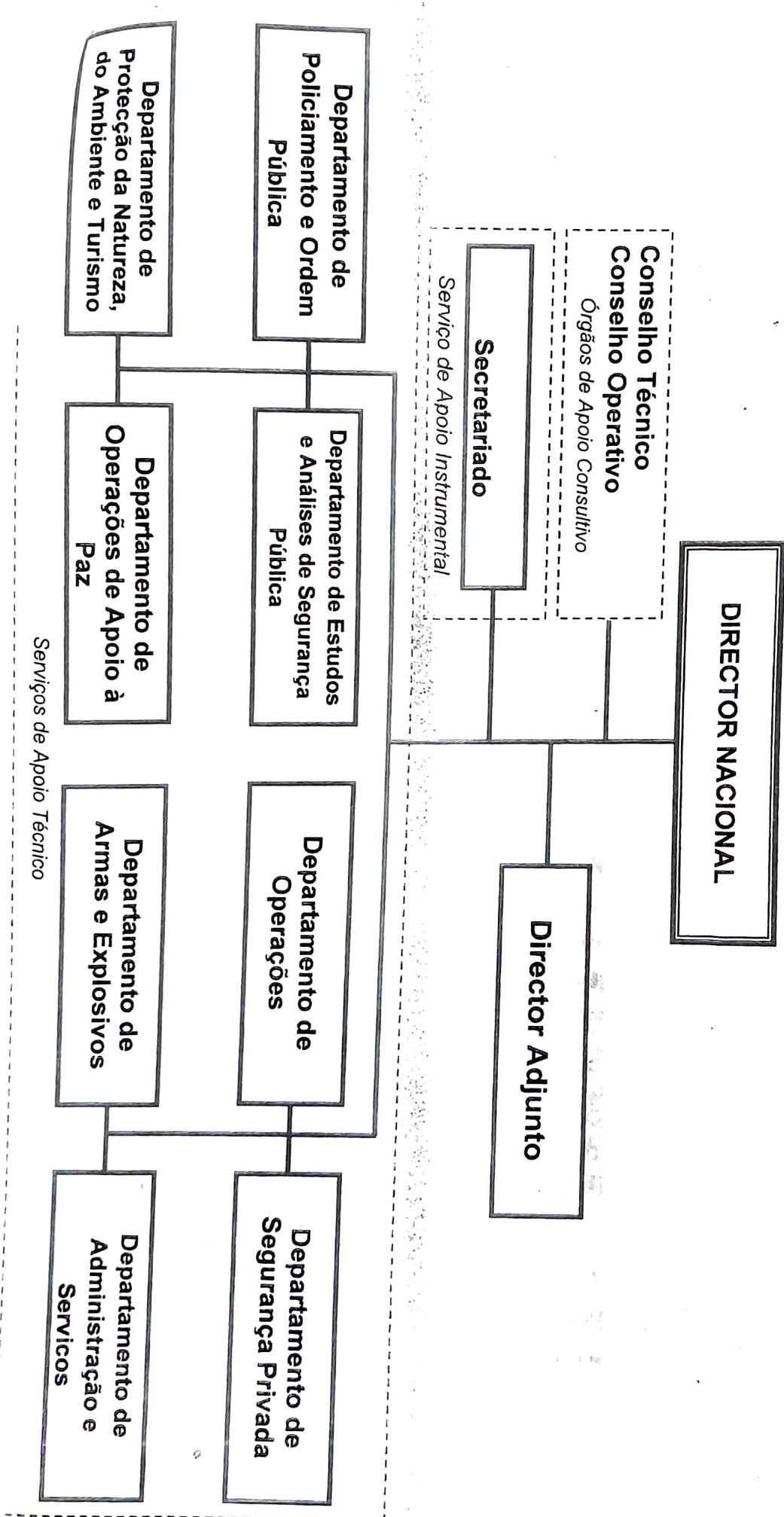
O COMANDANTE GERAL,  
  
PAULO GASPAR DE ALMEIDA  
\*\*\*\*COMISSÁRIO-GERAL\*\*\*\*

# **ANEXO I**

# **Organograma**

**ANEXO I**

**ORGANIGRAMA DA DIRECÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OPERAÇÕES  
DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA**  
(a que se refere o artigo 23.º do Regulamento)



## ANEXO II

### QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OPERAÇÕES DA POLÍCIA NACIONAL DE ANGOLA

(a que se refere o artigo 23.º do Regulamento)

ÓRGÃO/ SERVIÇO	FUNÇÃO/CATEGORIA	QUADRO I		QUADRO II	
		QTD	POSTO POLICIAL ORGÂNICO	QTD	CATEGORIA
Gabinete do Director	Director	01	Comissário		
	Chefe do Secretariado (Departamento)	01	Superintendente-chefe		
	Oficial Especialista às ordens	01	Inspector-Chefe		
	Oficial Especialista/Secretária	01	Inspector		
	Subchefe Especialista Administrativo	02	Subchefe		
	Subchefe Especialista/Motorista	02	Subchefe		
<b>Subtotal</b>		<b>08</b>			
Gabinete do Director Adjunto	Director Adjunto	01	Subcomissário		
	Oficial Especialista Assistente	01	Inspector		
	Subchefe Especialista Administrativo	01	Subchefe		
	Subchefe Especialista Motorista	01	Subchefe		
<b>Subtotal</b>		<b>04</b>			
Departamento de Administração e Serviços	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secretaria (Secção)	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Finanças e Património	01	Intendente		
	Oficiais Especialistas	09	Inspector		
	Oficiais Especialistas Administrativo	03	Subchefe		
	Subchefe Motorista	02	Agente		
	Auxiliar de Limpeza			06	Opef. N/ Qualif.
<b>Subtotal</b>		<b>19</b>		<b>06</b>	
Departamento de Policiamento e Ordem Pública	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secção de Grandes Eventos	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Modelos de Policiamento	01	Intendente		
	Oficiais Especialistas	08	Inspector		
	Subchefe Especialista de Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
<b>Subtotal</b>		<b>12</b>			
Departamento de Operações	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe do Posto de Comando (Secção)	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Planos e Mobilização	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Segurança Interna	01	Intendente		
	Oficiais Especialistas de Informação	12	Inspector		
	Oficiais Especialistas	12	Inspector		
	Chefe de Turno	06	Inspector		
	Técnico/Cartógrafo/Topógrafo	04	Inspector		
	Chefe de pelotão	03	Inspector		
	Subchefe Especialista de Expediente e Arquivo	02	Subchefe		
	Operador de CCTV	06	Subchefe		
	Operador de Rádio	20	Subchefe		
	Agente Especialista/Motorista	04	Agente		
<b>Subtotal</b>		<b>163</b>			

<b>Departamento de Estudos e Análises de Segurança Pública</b>	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secção de Estudos de Segurança Pública	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Análise de Informação e Estatística	01	Intendente		
	Oficiais Especialistas	10	Inspector		
	Subchefe Especialista/Auxiliar de Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
	<b>Subtotal</b>	<b>14</b>			
<b>Departamento de Segurança Privada</b>	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secção de Formação	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Licenciamento e Controlo	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Fiscalização e Instrução	01	Intendente		
	Instrutor	06	Inspector		
	Oficiais Especialistas	10	Inspector		
<b>Departamento de Protecção da Natureza, do Ambiente e Turismo</b>	Subchefe Especialista/Auxiliar de Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
	<b>Subtotal</b>	<b>21</b>			
	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secção de Prevenção e Fiscalização	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Protecção	01	Intendente		
	Oficiais Especialistas	08	Inspector		
<b>Departamento de Armas e Explosivos</b>	Auxiliar de Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
	<b>Subtotal</b>	<b>12</b>			
	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
	Chefe de Secção de Cadastro, Registo e Licenciamento	01	Intendente		
	Chefe de Secção de Fiscalização e Instrução	01	Intendente		
	Chefe de Secção Avaliação de Riscos e Prevenção de Acidentes	01	Intendente		
<b>Departamento Operações de Apoio à Paz</b>	Chefe do Depósito de Armas e Explosivos (Secção)	01	Intendente		
	Instrutor	06	Inspector		
	Oficiais Especialistas	20	Inspector		
	Auxiliar de Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
	<b>Subtotal</b>	<b>32</b>			
	Chefe de Departamento	01	Superintendente-Chefe		
<b>Subtotal</b>	Oficial de Operações	01	Intendente		
	Oficial de Planeamento Operacional	01	Intendente		
	Oficial Especialista de Organização e Controlo	01	Intendente		
	Oficial de Treino e Instrução	01	Intendente		
	Oficial Especialista de Viveres, Vestuário e Equipamento	01	Intendente		
	Oficial Especialista de Telecomunicações e Informática	01	Intendente		
<b>Total</b>	Oficial de Informações	01	Intendente		
	Oficial Especialista de Material de Guerra e Aquateamento	01	Intendente		
	Subchefe Expediente e Arquivo	01	Subchefe		
	<b>Subtotal</b>	<b>10</b>			
	<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>295</b>		<b>6</b>	
				<b>301</b>	

O COMANDANTE-GERAL,

**PAULO GASPAR DE ALMEIDA**  
\*\*\*COMISSÁRIO-GERAL\*\*\*